



CONTRATO Nº 133 /2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2021

Processo nº 004437/2021 de 15 de outubro de 2021

Origem: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAMA

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Vander Patrício**, brasileiro, casado, residente na Rua Valentin De Martin, 409, Centro, Cep 29.620-000, portador do CPF nº 096.803.847-64 e RG nº 1.858.186-SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA**, CNPJ Nº 38.428.119/0001-32, estabelecida na Rua Ormiro Serafim, 287, Galpão Area F4, Santana, Cariacica/ES, CEP: 29.154-016, neste ato representada por **Antônio Carlos de Souza**, CPF nº 080.914.237-64 e CI nº 1.567.233-SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a aquisição de Carroceria aberta de Madeira para o veículo Hilux, modelo CS 4X4, ano 2017, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme especificações e quantidades estabelecidas no anexo I deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 9.466,67** (quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos materiais tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou

VCS
IMPLEMENTOS E
VEICULOS
LTDA:3842811900
0132

Assinado de forma digital
por VCS IMPLEMENTOS E
VEICULOS
LTDA:38428119000132
Dados: 2021.12.01
16:09:11 -03'00'



internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato na imprensa oficial, nos termos do inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao fornecimento à empresa mediante apresentação de nota fiscal, sem rasuras ou emendas, com o fornecimento do objeto discriminado e certidões negativas.

5.2 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

a) 050001.2060600123.003 - Aquisição de Equipamentos para a Secretaria / 44905200000 - Equipamento e Material Permanente/ Ficha: 119 - Fonte: 10010000000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O prazo de entrega da carroceria será de até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da autorização para fornecimento a ser emitida, salvo em caso fortuito devidamente justificado.

7.2 - O objeto desta aquisição deverá ser entregue instalado sobre o chassi do veículo Hilux, modelo CS 4X4. Ficará a cargo da contratante a o envio do veículo para a montagem da carroceria.

7.3 - Será recusado o produto deteriorado e avariado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação e apresentação.

7.4 - A recepção do produto será feita pelo representante indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o qual deverá verificar se o produto está de acordo com as especificações do presente Termo Contratual.

7.5 - Se verificada a inadequação do veículo, será feita uma notificação à empresa para que se proceda às medidas corretivas cabíveis, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.



7.6 - Somente após esta verificação a empresa vencedora deverá emitir a nota fiscal para posterior pagamento.

7.7 - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto fornecido.

7.8 - A não aceitação do objeto não implicará na dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - São Obrigações do Contratante:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa vencedora possa entregar o produto dentro das especificações técnicas recomendadas;
- b) Efetuar o pagamento da nota fiscal, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias do recebimento da mesma, após devidamente atestada pelo fiscal;
- c) Conferir se o produto entregue atende às normas de segurança exigidas pela legislação vigente.
- d) Rejeitar o produto entregue em desacordo com este termo contratual.

8.2 - São Obrigações da Contratada:

- a) Instalar o objeto de acordo com as condições e prazos propostos neste Contrato;
- b) Executar a entrega do objeto sem qualquer ônus para a Secretaria e arcar com todas as despesas necessárias.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente;
- d) A Empresa vencedora deverá emitir a fatura/nota fiscal conforme legislação vigente, contendo a descrição completa do veículo.
- e) Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução da compra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela secretaria;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;



- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- § 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.
- a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
- b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.
- c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.
- § 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).
- a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o prefalado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.
- § 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.
- § 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.
- § 5º - Se os danos se restringirem à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.
- § 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.
- § 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pelo solicitante.
- § 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o solicitante submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.
- § 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.
- § 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;
- V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.



10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

11.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

12.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral, mediante processo, devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 07 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patrício

Prefeito Municipal

VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS

LTDA:38428119000132

Assinado de forma digital por VCS
IMPLEMENTOS E VEICULOS

LTDA:38428119000132

Dados: 2021.12.01 16:19:00 -03'00'

CONTRATADA: _____

VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA

Sr. Antônio Carlos de Souza

Testemunhas: _____

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

ANEXO I - CONTRATO Nº 133 /2021

Pregão Eletrônico Nº 000046/2021

Empresa: VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA

CNPJ: 38.428.119/0001-32

SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
001	00119-10 01000000	1	UN	AQUISIÇÃO DE CARROCERIA ABERTA DE MADEIRA CONVENCIONAL CONFECCIONADA EM MADEIRA DE LEI DE GARAPA OU ROXINHO E ASSOALHO DE 1ª LINHA; MALHAL CONFECCIONADO EM MADEIRA E FERRO, CANTOS COM FECHAMENTO ATRAVÉS DE TRANCAS DE PRESSÃO, TIRANTES DO MALHAL, TIRANTES DO CHASSI, CABEÇAS DO BARROTE EM FERRO COM ESTILO DE GANCHO (FIXAÇÃO PARA CINTA), CABEÇA DAS LONGARINAS EM FERRO, PINTURA ESMALTE SINTÉTICO AUTO BRILHO E SECAGEM RÁPIDA NA COR PREDOMINANTE BRANCA, COM DETALHES NAS RÉGUAS LATERAIS EM DOIS TONS, PRETO E CINZA. LATERAIS SEM ESPAÇAMENTO ENTRE AS RÉGUAS. DOBRADIÇA DA LATERAL NAS BITOLAS 1.1/4X3/16; PARAFUSOS LATERAIS 5/16; GAVETA COMUM PARA FERRAMENTAS; TÁBUAS LAMEIRAS DE MADEIRA E BORRACHA, COM BEIRAL GROSSO PARAFUSADO, COM INSTALAÇÃO DE LANTERNAS E SUPORTE, FAIXAS REFLETIVAS, TUDO DE ACORDO COM AS NORMAS DENATRAN E DEMAIS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES EXIGIDAS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. A CARROCERIA DEVERÁ SER ENTREGUE INSTALADA SOBRE O CHASSI. MEDIDAS; MALHAL: ALTURA: 0,86 CM (FINALIZADO); COMPRIMENTO: 1.860 CM (FINALIZADO); (PAU SUPERIOR) CARROCERIA: LARGURA: 1.810 CM (FINALIZADA); CUMPRIMENTO: 2.710CM (FINALIZADA); ALTURA: 0,35 CM (FINALIZADA).	CARROCERIA VITORIA AS VITORIA CARROCERIA VITORIA AS VITORIA	9.466,67	9.466,67
Total Geral							9.466,67

Itarana/ES, 07 de dezembro de 2021

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**Sr. Vander Patrício****Prefeito Municipal****VCS IMPLEMENTOS E****VEICULOS****LTDA:38428119000132**Assinado de forma digital por VCS
IMPLEMENTOS E VEICULOS
LTDA:38428119000132

Dados: 2021.12.01 16:18:35 -03'00'

CONTRATADA:

VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA**Sr. ANTONIO CARLOS DE SOUZA****Representante Legal**